

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto
Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito,
industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001432/2014-35, de 20 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 34, de 7 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete num percentual mínimo de 85%, tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, num percentual mínimo de 85%, tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - fabricação dos módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications), observado o disposto no art. 3º; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV deste artigo.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido, luminescência orgânica ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 3º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

§1º Opcionalmente, às condições estabelecidas no caput deste artigo, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos das placas-mãe produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico num percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§2º Excepcionalmente para o ano de 2014, alternativamente às condições estabelecidas no caput deste artigo, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos das placas interface de comunicação produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, num percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no período considerado.

§3º Os percentuais dispostos no §1º e no §2º e o percentual de 90% (noventa por cento) disposto no caput deste artigo poderão ser cumpridos isolada ou combinadamente de forma proporcional às obrigações.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 34, de 7 de fevereiro de 2013.

ARMANDO MONTEIRO NETO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação